



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018**

**EDITAL Nº: 001/2018**

**ABERTURA: 27/08/2018 ÀS 09 HORAS**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 27 do mês de agosto do ano de 2018, na sala de reuniões da Prefeitura, na Rua Ipiranga nº 375, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos e transporte até efetuar a destinação final dos rejeitos e dos resíduos orgânicos em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente.

### **1. OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem por objeto a contratação, sob regime de empreitada por menor preço global, de empresa especializada para coleta e destino final de resíduos domiciliares e comerciais, orgânicos e inorgânicos através de coletas semanais em área urbana e rural, com fornecimento de veículos, motoristas, coletores e transporte dos resíduos deste Município para usina de reciclagem e aterro licenciado.

**1.2.** A empresa ou consórcio de empresas vencedora da presente licitação deverá efetuar a coleta e o transporte até local de classificação/seleção dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, orgânicos e inorgânicos, em local de responsabilidade da contratada, devidamente licenciado pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental), e após a seleção, efetuar a destinação final dos rejeitos e dos resíduos orgânicos em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente (FEPAM).

**1.3.** Demais informações encontram-se no Termo de Referência constante no anexo I deste Edital, os quais integram a presente licitação.

**1.4.** O licitante deverá realizar visita técnica, através de seu Responsável Técnico, para conhecer os locais de realização dos serviços/roteiros e esclarecimentos de eventuais dúvidas. A visita deverá ocorrer até o dia anterior à abertura, no horário de expediente da Prefeitura, sendo marcada com, no mínimo, um (01) dia de antecedência, junto ao Setor de Compras e Licitações pelo fone (51) 3445.3011 ou 3445.3111.

**1.5.** O recolhimento do lixo deverá ser feito, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana.

### **2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos e as propostas exigidas na presente Concorrência Pública deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, sem encadernação, não transparentes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito à Rua Ipiranga, 375 – centro. Os documentos serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo. Nos envelopes devem constar o que segue:



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS;**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018**  
**CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 001/2018**  
**LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que irá emitir as notas fiscais).**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**  
**AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018**  
**CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 001/2018**  
**LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que irá emitir as notas fiscais).**

### **3. HABILITAÇÃO**

**3.1.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº01 os seguintes documentos:

#### **3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou documento que a Lei confere idêntica força (tais como, CNH, carteira de órgão CREA, OAB, CREMERS, etc.) do representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

#### **3.1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da Pessoa Jurídica;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E TRABALHO DO MENOR DE IDADE**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

b) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Anexo IV.

### 3.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Anexo III.

b) Declaração de recebimento do edital e plena submissão às condições do instrumento do presente Edital, em todas as fases do procedimento licitatório, bem como, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Anexo V.

c) Declaração emitida pelo licitante atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público ativo, ou empregado da entidade licitante. Anexo VI.

### 3.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;

b) Certidão de registro no CREA/RS, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante. Observação: Para as empresas que possuem registro no CREA de outra jurisdição deverá ser apresentado visto para participar da licitação nos termos da Resolução nº 413/97 do CREA. Para o responsável técnico que tenha registro no CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro, de conformidade com o disposto no artigo nº 58 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1007/2003 do CONFEA;

c) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante do serviço e devidamente registrados na entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

d) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

e) indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município no anexo I deste edital;

f) Licença de Operação (LO) do local da destinação final do lixo que não é reciclado, emitida pela FEPAM da licitante ou subcontratada, mediante apresentação de termo de autorização de depósito (serão dois documentos se a empresa não tiver local próprio);

g) Licença de Operação (LO) do transbordo, emitida pela FEPAM da licitante ou subcontratada, mediante apresentação de termo de autorização da unidade (serão dois documentos se a empresa não tiver local próprio).

### 3.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei:

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;

a.3) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial, devidamente assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que o Licitante deverá apresentar planilha, consubstanciado nestes documentos, atendendo aos seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente – (LC)

Índice de Solvência Geral – (SG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

AC = Ativo Circulante.

RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante.

PNC = Passivo Não Circulante

a.4) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. Além dos documentos de habilitação, no envelope nº 01, a microempresa e a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

3.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**3.2.2.** A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e disciplinado nos itens 3.1.2 a 3.1.5 deste Edital.

**3.2.3.** O licitante que atender aos itens 3.2 ou 3.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 3.1.2, alíneas *a* até *f*, e 3.1.3, alínea *a*, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.2.4.** O prazo de que trata o item 3.2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.2.5.** O benefício de que trata o item 3.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.2.6.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**3.3.** Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.6 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos dos itens 3.1.2, 3.1.3, *a*, e 3.1.6, *a.2*, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**3.4.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

## 4. PROPOSTA

**4.1.** O envelope nº 02, relativo à proposta, deverá conter:

**4.1.1.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas e em linguagem clara. A última folha deverá ser datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar as seguintes informações:

- a)** razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail;
- b)** CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;
- c)** nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo nº do telefone celular e convencional (se tiver);
- d)** nome, número do CPF (Cadastro de pessoas físicas) e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato;
- e)** número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento (a conta deverá estar obrigatoriamente em nome do licitante, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios);
- f)** preço unitário e total líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**4.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula no valor unitário e total.

**4.3.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, §3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

**4.4.** A Proposta Financeira deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme o modelo constante no ANEXO II - "MODELO DE PROPOSTA" deste edital.

**4.5.** A empresa vencedora fica obrigada a executar o serviço licitado em conformidade com todas as especificações constantes no instrumento convocatório.

**4.6.** Não serão aceitas propostas financeiras que ultrapassem o valor global estimado, ou seja, o valor total de R\$ 20.665,00 (vinte mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

### 5. JULGAMENTO

**5.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global (fixo mensal ou por tonelada) para a execução dos serviços licitados.

**5.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### 6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

**6.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 3.2 e 3.2.1 deste edital.

**6.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**6.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**6.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**6.4.** O disposto nos itens 6.1 a 6.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiária.

**6.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado pelo Município.

**7.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

### **8. RECURSOS**

**8.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.** O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**8.3.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de licitações, durante o horário de expediente, segunda-feira a quinta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h e sexta-feira das 8h às 11h.

**8.4.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

**8.5.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nesse item, podendo ser interpostas via fax, desde que nos prazos previstos nos itens 8.2 e 8.4 sejam protocolados também os originais.

**8.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**8.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

**8.8.** Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

### **9. PRAZOS**

**9.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**9.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### 10. PENALIDADES

**10.1.** Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou
- b) Realizar os serviços fora das datas determinadas no projeto básico.

**Parágrafo único:** As datas da coleta de lixo poderão ser alteradas mediante autorização da contratante.

**10.2.** Em caso de reincidência das infrações descritas no item 10.1, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência.

**10.3.** Será aplicada multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 10.7, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.
- g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.

**10.4.** A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 10.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**10.5.** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

- f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
  - g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
  - h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
  - i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
  - j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- 10.6.** Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 10.2 a 10.5 as multas serão somadas.
- 10.7.** Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.
- 10.8.** Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 10.7, o cometimento das seguintes infrações:
- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
  - b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
  - c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
  - e) Desatender às determinações da fiscalização;
  - f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
  - h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
  - i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
  - j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

### 11. DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** O Município, através do seu órgão fiscalizador, poderá exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, objetivando assegurar a correta execução, considerado o Termo de Referência, a qualidade da mão-de-obra empregada, materiais, equipamentos, instalações, e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução dos serviços.

**11.2.** A fiscalização poderá determinar a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços empreitados, sendo a empresa vencedora obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.

**11.3.** Ocorrendo inadequada execução dos serviços, poderá ser determinada a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a empresa vencedora, às suas expensas, exclusivamente e na forma do Artigo 618 do Código Civil, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no que se refere aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos, ou ainda,



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma físico-financeiro ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

**11.4.** A fiscalização não eximirá a empresa vencedora de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive nas hipóteses de eventual tolerância ou omissão, ou quaisquer responsabilidades.

### 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será mensal, podendo ocorrer em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, em depósito bancário e após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior e o relatório mensal da quantidade de lixo recolhido, que deverá mencionar separadamente a quantidade de lixo orgânico e inorgânico, estando devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

**12.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**12.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**12.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### 13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**13.1.** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de licitações, durante o horário de expediente, segunda-feira a quinta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h e sexta-feira das 8h às 11h.
- d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRET. DE OBRAS E VIAÇÃO

02 DPTO DE OBRAS

15.452.0112.2035. Coleta, Triagem e Disposição de Resíduos Sólidos

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur – Conta nº 54900.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**15.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**15.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**15.5.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n° 8.666/93).

**15.6.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.7.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**15.8.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Proposta Financeira

Anexo III – Modelo declaração da inexistência de fato impeditivo

Anexo IV – Modelo declaração que não emprega menor

Anexo V – Modelo declaração de concordância

Anexo VI – Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa

Anexo VII - Minuta do contrato.

**15.9.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h de segunda-feira a quinta-feira; e das 8h às 11h nas sextas-feiras, na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito à Rua Ipiranga n° 375, bairro centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Presidente Lucena, 26 de julho de 2018.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

---

Magda Carboni  
OAB/RS 72.802

---

GILMAR FÜHR  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

---

César Alberto Karling  
Secretário da Fazenda e Planejamento



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1.OBJETO:**

A contratação, sob regime de empreitada por menor preço global, de empresa especializada para coleta e destino final de resíduos domiciliares e comerciais, orgânicos e inorgânicos através de coletas semanais em área urbana e rural, com fornecimento de veículos, motoristas, coletores e transporte dos resíduos deste Município para usina de reciclagem e aterro licenciado.

#### **2. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO:**

**2.1.** Entende-se como coleta de lixo domiciliar e comercial os serviços de recolhimento e transporte de lixo gerado pelos domicílios residenciais e comerciais e instituições públicas, desde que acondicionados em recipientes apropriados até o destino final em aterro devidamente licenciado.

**2.2.** A quantidade de material a ser coletado por mês é de aproximadamente **42 (quarenta e dois)** toneladas de lixo, sendo deste total aproximadamente **15 (quinze)** toneladas de lixo orgânico.

##### **2.3. Da Coleta de Resíduos Domiciliares Orgânicos:**

**a)** Considera-se coleta seletiva de resíduos domiciliares orgânicos, o recolhimento de restos de comidas, sobras de cozinhas, folhas, capim, casca de frutas, animais de pequeno porte mortos e excrementos, regularmente ou esporadicamente gerados em residência e dispostos nas vias e logradouros públicos localizados no município.

##### **b) Da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares Recicláveis**

Considera-se coleta seletiva de resíduos domiciliares recicláveis, o recolhimento de materiais passíveis de reciclagem, tais como metais, plásticos, papéis, papelão, entre outros, previamente separados pelos munícipes em suas residências e regularmente ou esporadicamente depositados nas vias e logradouros públicos do município.

**2.4.** Os roteiros para o recolhimento do lixo que deverão ser cumpridos, atendendo o itinerário proposto, a estimativa de quilometragem prevista.

**2.5.** As quilometragens descritas correspondem a estimativa do percurso feita pela administração municipal, podendo ter variações conforme roteiro a ser sugerido pela empresa vencedora.

**OBSERVAÇÃO:** os roteiros com a previsão de ruas são referenciais, mas o serviço de coleta de lixo deve atender as necessidades do município. Assim, eventuais inclusões ou alterações, somente serão considerados para alteração do preço, se ficar constatado que a quilometragem estimada foi acrescida em mais de 5% da rota originalmente estabelecida e ou com inclusão de nova rua e ou trajeto. Poderá haver pequenas diferenças quanto à quilometragem em função do roteiro escolhido para percorrer as localidades.

#### **ITEM 1**

**ROTEIRO 1 – SEGUNDA-FEIRA** – Avenida Presidente Lucena - Pórtico de Nova Vila até ponte divisa com Picada Café (14 km), Nova Vila laterais (900mt), Rua Euclides da Cunha a partir do trevo (260m), Canto Karling e Rua José do Patrocínio (2 km), Rua Armando Seewald e Rua Lupicínio Rodrigues (1,3 km), Rua Itaipú (80mt), Rua Borges de Medeiros e Avenida Emancipação até a Câmara de Vereadores (600mt), Rua Eurico Lara e Rua Érico Veríssimo (900mt), Rua das Américas e Rua Euclides da Cunha descendo pelo posto de saúde até a última residência (520mt), Rua Ipiranga (1km), Rua Aloisio Steffen (550mt), Rua José Bonifácio (200mt), Rua Érico Veríssimo (400mt), Rua Mem de



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

Sá e fundos da Escola Estadual Guilherme Exner (270mt), Rua Avelino Seewald (410mt), Rua Lobo da Costa (4 km), Rua Sobradinho e Rua Roque Gonzales (440mt), Rua Jorge Stoffel (160mt), Rua Três Marias (600mt), Rua Vila Rica (6,1 km), Estrada para Picada Schneider (3km), Picada Schneider do Ginásio Municipal e fazendo a volta pelo Salão Vogel (4,5km), Ginásio Municipal até Morro do Pedro (4 Km) e Morro do Pedro (9,3km).

**TOTAL DE KMS: 55,42 KM**

**ROTEIRO 2 – QUINTA-FEIRA** – Avenida Presidente Lucena - Pórtico de Nova Vila até ponte divisa com Picada Café (14 km), Nova Vila laterais (900mt), Rua do Trevo até a Rua Transamazônica (1,6km), Rua Transamazônica (1,9km), Rua Alvino Roberto Hanauer até Rua Oscar Willibaldo Medtler (2,93km), Rua Oscar Willibaldo Medtler (1,62), Rua do Alambique até o japonês e divisa com 14 Colônias (7km), Rua Alvino Roberto Hanauer da divisa com 14 Colônias até a VRS (2,45km), VRS centro de LNB até a ponte de ferro (4km), Centro de LNB até Rua Oscar Willibaldo Medtler (1,86km), Centro de LNB até Avenida Presidente Lucena (3,6km), Rua Euclides da Cunha a partir da VRS (170m) Canto Karling e Rua José do Patrocínio (2 km), Rua Armando Seewald e Rua Lupicínio Rodrigues (1,3 km), Rua Itaipú (80mt), Rua Borges de Medeiros e Avenida Emancipação até a Câmara de Vereadores (600mt), Rua Eurico Lara e Rua Érico Veríssimo (900mt), Rua das Américas e Rua Euclides da Cunha descendo pelo posto de saúde até a última residência (520mt), Rua Ipiranga (1km), Rua Aloísio Steffen (550mt), Rua José Bonifácio (200mt), Rua Érico Veríssimo (400mt), Rua Mem de Sá e fundos da Escola Estadual Guilherme Exner (270mt), Rua Avelino Seewald (410mt), Rua Lobo da Costa (4 km), Rua Sobradinho e Rua Roque Gonzales (440mt), Rua Jorge Stoffel (160mt), Rua Três Marias (600mt), Rua dos Fazendeiros e Rua do Alambique (5km).

**TOTAL DE KMS: 60,46 KM**

**TOTAL DOS 02 (DOIS) ROTEIROS: 115,88KM/SEMANA**

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Das obrigações da **Contratada**:

**I** - A coleta deverá ser realizada por caminhões adequados para este fim. O(s) caminhão(ões) deverá(ão) ter no máximo 10 anos de uso e o reserva máximo de 15 anos;

**II** - Para o recolhimento do lixo o caminhão deverá ser do tipo baú ou gaiola e estar equipado com coletor de chorume, possuir repartição interna visto que o lixo orgânico e inorgânico será recolhido no mesmo momento. O piso do veículo usado no transporte dos resíduos deverá possuir coletor de líquidos que podem escorrer do lixo durante o transporte do mesmo.

**III**- Dar a devida destinação aos resíduos depositando-os, em local apropriado e devidamente autorizado por todos os Órgãos públicos pertinentes;

**IV**- Manter suas atividades, objeto deste processo licitatório, em total observância quanto às normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, junto à FEPAM e todos e quaisquer outros órgãos fiscalizadores e normas aplicáveis;

**V**- Dispor de todos os equipamentos, materiais, pessoais necessários para a consecução do objeto desta licitação. O produto da triagem é de propriedade da contratada;

**VI**- A responsabilidade técnica para operacionalização é de responsabilidade da licitante que deverá apresentar ART;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

- VII-** Destinar tantos funcionários e veículos quantos forem necessários para a realização dos serviços, assumindo os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais referentes aos mesmos;
- VIII -** Manter as regularidades junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive FEPAM, durante todo o período contratual;
- IX-** Manter em boas condições de conservação o local onde é realizada a triagem do lixo e o depósito do lixo reciclado;
- X-** Apresentar regularmente as licenças previstas no contrato, evitando que as mesmas apresentem prazo de validade vencido;
- XI -** Apresentação das seguintes licenças da FEPAM e Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART para transportar o lixo, fazer a triagem e dar destino final ao lixo:
- a)** licenças dos caminhões que farão a coleta do lixo;
  - b)** licença de operação do aterro onde ela deposita o lixo que não é reciclável ou contrato com a empresa que recebe o destino final do resíduo;
  - c)** licença junto aos órgãos competentes para executar o serviço de recolhimento, transbordo e destino final do lixo orgânico e inorgânico; ART da Empresa e dos profissionais para executar os serviços e acompanhamento dos mesmos conforme contratado pelo Município;
- XII -** A empresa deverá apresentar mensalmente um relatório com as quantidades de lixo recolhidas no município, tanto para o lixo orgânico quanto o lixo inorgânico e quantidade de material destinado à reciclagem.
- XIII -** A balança que fará a aferição dos resíduos destinados no aterro final deverá ser calibrada pelo INMETRO, e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e do peso do mesmo, que deve ser verificado duas vezes: na chegada, quando estiver carregando os resíduos e na saída, quando estiver sem carga. Este comprovante, no que se refere ao peso, não pode ser preenchido manualmente, o preenchimento destes dados deve ser automático.
- XIV -** Estar disponível a visitação, tanto de escolares quanto de grupos interessados, tais como os Conselhos Municipais, nas dependências da usina de triagem, destinação final dos resíduos, mediante agendamento prévio e de comum acordo.
- XV -** Indicar um responsável para contato regular, quando necessário, para dirimir dúvidas e/ou problemas que possam ocorrer na rotina diária de coleta, com telefone e nome.

#### **4. RELATÓRIOS MENSAIS:**

A empresa deverá apresentar mensalmente junto com a Nota Fiscal um relatório com as quantidades de lixo recolhidas no Município, tanto para o lixo orgânico quanto o lixo inorgânico e quantidade de material destinado à reciclagem.

Presidente Lucena, 11 de maio de 2018.

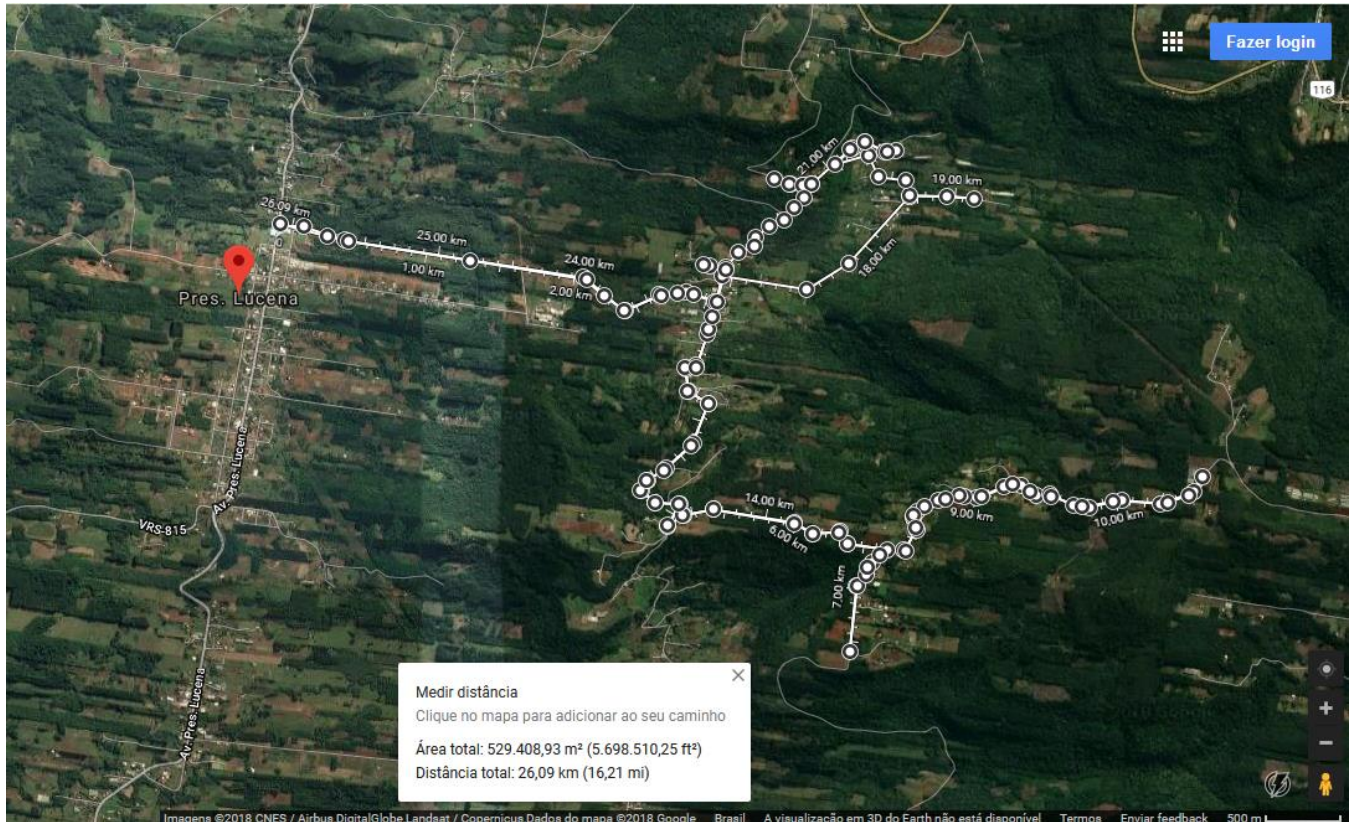
**Carlos Henrique Schaeffer**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### PICADA SCHNEIDER E MORRO DO PEDRO

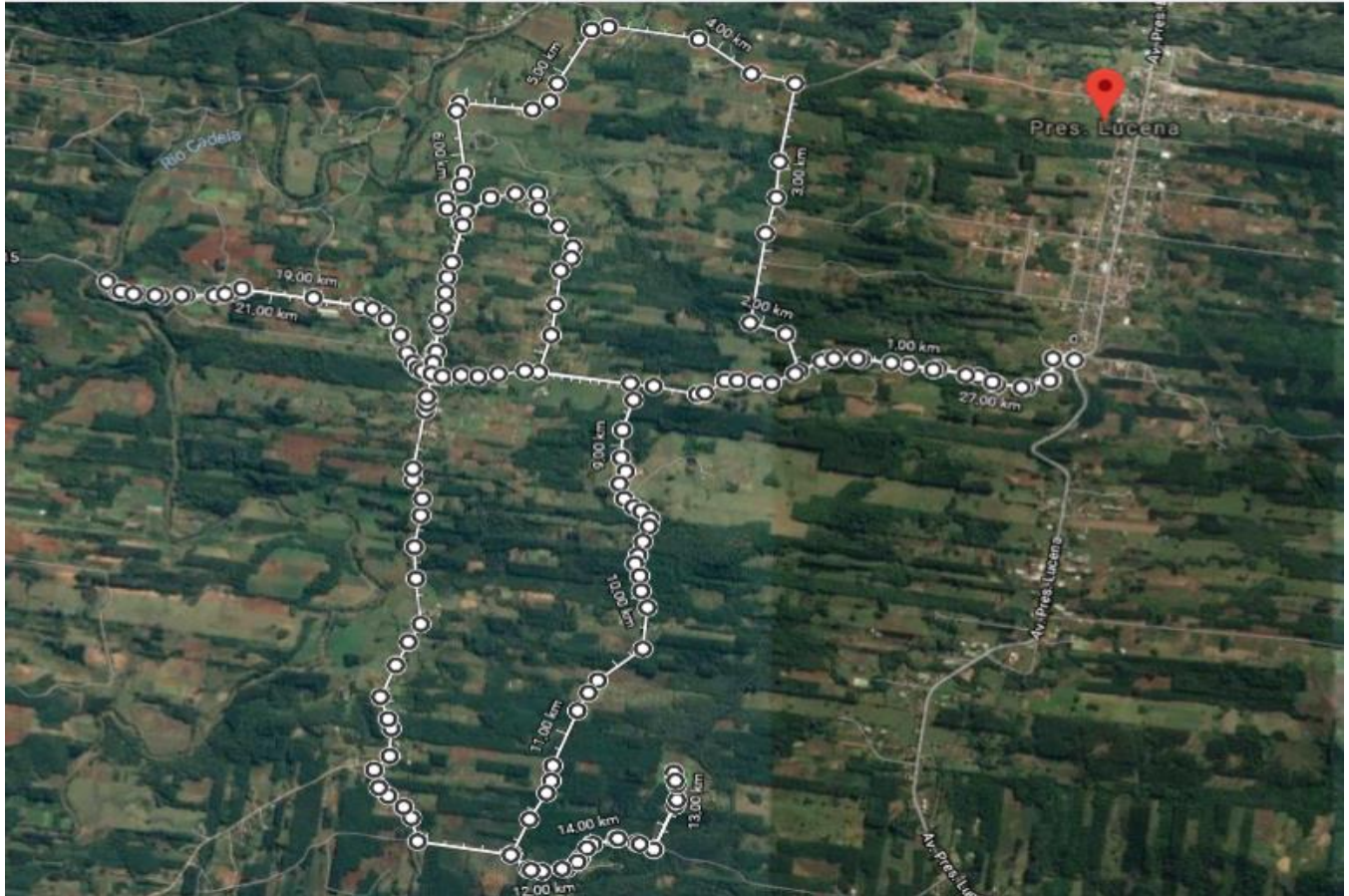




# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### LINHA NOVA BAIXA







# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

NOVA VILA, CENTRO, VILA RICA E ARROIO DOS RATOS





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### Planilha Orçamentária

#### COLETA DE RESÍDUOS, TRANSPORTE E DESTINO FINAL

#### MÃO DE OBRA

##### Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unit.(R\$)	Sub-total	TOTAL
Salário mensal	horas	100	8,50	850,00	
Insalubridade	%	40,0		200,00	
<b>Total Parcial</b>				<b>1050,00</b>	

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unit.(R\$)	Sub-total	TOTAL
Encargos sociais	%	90,0	1050,00	945,00	
Total por motorista				1.995,00	
Total do efetivo	homem	1	1.995,00	1.995,00	<b>1.995,00</b>

##### Gari

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unit.(R\$)	Sub-total	TOTAL
Salário mensal	horas	100	6,80	680,00	
Insalubridade	%	40,0		170,00	
<b>Total Parcial</b>				<b>850,00</b>	

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unit.(R\$)	Sub-total	TOTAL
Encargos sociais	%	90,0	850,00	R\$ 765,00	
Total por gari				1.615,00	
Total do efetivo	homem	2	1.615,00	3.230,00	<b>3.230,00</b>

**Total da mão-de-obra em R\$** **5.225,00**

#### Uniformes e Equipamentos de proteção

**R\$** **300,00**

Caminhão Coletor	Valor em R\$	
Combustível	3600,00	
Lubrificantes e Filtros	600,00	
Peças e Acessórios	800,00	
Depreciação mensal	2300,00	
Destino Final	2800,00	
<b>Total de despesas em R\$</b>		<b>10.100,00</b>

#### Lucro e despesas indiretas

**R\$ 5.040,00**

**Custo total mensal dos serviços**

**R\$ 20.665,00**

Vanderley Euclides Hansen  
Eng. Civil - CREA RS069153

Data: 12/07/2018



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA (modelo)

A/C  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018  
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Inscrição Estadual:

Cidade:

Email:

Agência:

Conta:

CEP:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR MENSAL
1	Contratação de empresa para serviço de coleta e destino final de resíduos domiciliares e comerciais, orgânicos e inorgânicos, através de coletas semanais em área urbana e rural, de acordo com as rotas em todo território do município, bem como o transporte, a seleção e o destino final do material recolhido até o aterro licenciado.	12 MESES		

VALOR TOTAL ANO (= valor mensal x 12 meses): R\$ \_\_\_\_\_

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável legal  
Data.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTINUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### MÃO DE OBRA

<b>Motorista</b>					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unit.(R\$)	Sub-total	TOTAL
Salário mensal	horas	100			*****
Insalubridade	%	40,0			*****
<b>Total Parcial</b>					*****

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unit.(R\$)	Sub-total	TOTAL
Encargos sociais	%	90,0			*****
Total por motorista	*****	*****	*****		*****
Total do efetivo	homem	1			

<b>Gari</b>					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unit.(R\$)	Sub-total	TOTAL
Salário mensal	horas	100			*****
Insalubridade	%	40,0			*****
<b>Total Parcial</b>					*****

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unit.(R\$)	Sub-total	TOTAL
Encargos sociais	%	90,0			*****
Total por gari	*****	*****	*****		*****
Total do efetivo	homem	2			

**Total da mão-de-obra em R\$**

#### Uniformes e Equipamentos de proteção

R\$

	Valor em R\$
<b>Caminhão Coletor</b>	
Combustível	
Lubrificantes e Filtros	
Peças e Acessórios	
Depreciação mensal	
Destino Final	
<b>Total de despesas em R\$</b>	

#### Lucro e despesas indiretas

R\$

**Custo total mensal dos serviços**

R\$

Assinatura/carimbo

Data: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO III – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO (modelo)

A/C  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018  
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº.....que não há fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública, o procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável legal  
Data



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR (modelo)

A/C  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018  
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

### DECLARAÇÃO

(Identificação Empresa).....inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável legal  
Data



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO V - DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL (modelo)

A/C  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018  
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

Declaro para os devidos fins que a empresa .....com sede na ..... cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., tem plena submissão às condições do instrumento do presente Edital, em todas as fases do procedimento licitatório, bem como, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável legal  
Data



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA (modelo)

A/C  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018  
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

#### DECLARAÇÃO

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável legal

Data





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº375, centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, com CNPJ nº 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Führ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, nº 68, Apto 14, Centro, na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade nº 1071400632, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91 doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa ..... inscrita no CNPJ ..... com sede na ..... doravante denominado simplesmente **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações, têm justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto a contratação, sob regime de empreitada por menor preço global, de empresa especializada para coleta e destino final de resíduos domiciliares e comerciais, orgânicos e inorgânicos através de coletas semanais em área urbana e rural, com fornecimento de veículos, motoristas, coletores e transporte dos resíduos deste Município para usina de reciclagem e aterro licenciado.

A empresa ou consórcio de empresas vencedora da presente licitação deverá efetuar a coleta transporte até local de classificação/seleção dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, orgânicos e inorgânicos, em local de responsabilidade da contratada, devidamente licenciado pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental), e após a seleção, efetuar a destinação final dos rejeitos e dos resíduos orgânicos em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente (FEPAM).

Demais informações encontram-se no Termo de Referência constante no anexo I do Edital e que passa a integrar o contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados conforme cronograma de recolhimento.

A proposta da contratada passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**Parágrafo único** – O Município se reserva o direito de alterar e ou incluir roteiros, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, obrigando-se a contratada a executar os serviços de acordo com as alterações, atendendo as necessidades do município. Somente serão considerados para alteração do preço, se ficar constatado que a quilometragem estimada foi acrescida em mais de 5% da rota originalmente estabelecida e ou com inclusão de nova rua e ou trajeto.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A título de contraprestação pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$...... (.....) mensais, totalizando R\$...... (.....).

§1º - O pagamento poderá ser realizado, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, em depósito bancário e após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior e o relatório mensal da quantidade de lixo recolhido, que deverá mencionar separadamente a quantidade de lixo orgânico e inorgânico, estando devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

§2º - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§3º - A contratada deverá colocar à disposição do contratante, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

§4º - As Notas Fiscais/Faturas emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo/número do Edital/número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§5º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§6º - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art.57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, estando as partes de acordo, por meio de aditivo contratual.

No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no IPCA apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da prorrogação.

O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nas hipóteses de prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, designado para tal finalidade, considerando o Termo de Referência.

A fiscalização poderá determinar a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços empreitados, sendo a empresa vencedora obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.

Ocorrendo inadequada execução dos serviços, poderá ser determinada a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a empresa vencedora, às suas expensas, exclusivamente e na forma do Artigo 618 do Código Civil, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no que se refere aos respectivos materiais e



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

equipamentos, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos, ou ainda, reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma físico-financeiro ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

A fiscalização não eximirá a empresa vencedora de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive nas hipóteses de eventual tolerância ou omissão, ou quaisquer responsabilidades.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

**I)** Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- b) Realizar os serviços fora das datas determinadas no projeto básico.

**Parágrafo único:** As datas da coleta de lixo poderão ser alteradas mediante autorização da contratante.

**II)** Em caso de reincidência das infrações, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência.

**III)** Será aplicada multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no inciso **VII**, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.
- g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.

**IV)** A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no inciso **III** implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**V)** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

- g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
  - h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
  - i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
  - j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- VI)** Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos incisos **II a V** as multas serão somadas.
- VII)** Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.
- VIII)** Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no inciso **VII**, o cometimento das seguintes infrações:
- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
  - b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
  - c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
  - e) Desatender às determinações da fiscalização;
  - f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
  - h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
  - i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
  - j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente Contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 2018.

### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

05 SECRET. DE OBRAS E VIAÇÃO

02 DPTO DE OBRAS

15.452.0112.2035. Coleta, Triagem e Disposição de Resíduos Sólidos

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur – Conta nº 54900



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Lucena.....

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Fiscal Titular

\_\_\_\_\_  
Fiscal

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha